



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
**C.G.C. 01.612.512./0001-71**  
**DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO**

Lei nº 112/2000.

Baraúna (PB), 05 de junho de 2000.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder  
Mediante contrato, a operação dos serviços  
De abastecimento de água e esgotamento  
Sanitário no município de Baraúna e dá  
Outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna – PB;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder, mediante contrato à companhia de água e esgoto da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista criado pela lei estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1996 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com Lei Federal nº 8.987 de 13 de janeiro de 1995.

Art. 2º - O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos prorrogável mediante termo aditivo.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente lei, diretamente ou através de entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - À CAGEPA, fica assegurado o direito de promover na forma da legislação vigente desapropriação por utilidade pública e estabelecer, servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no município.

§ Único – O Poder Executivo Municipal mediante solicitação fundamentada da concessionária declarará previamente através de decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo da concessão somente a CAGEPA poderá receber em nome do município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidades aos serviços de água e esgoto sanitário.

Art. 6º - Fica a CAGEPA autorizado a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao município, bem como a proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

§ 1º - Ao bens amortizados serão revestidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.

§ 2º - Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder Público, serão como amortizados.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a subsidiar, através de dotação própria, as tarifas praticadas nas sociais de baixa renda até o valor de 50% ( cinquenta ) por cento da mesma, obrigando-se a CAGEPA a indicar em campo próprio de suas contas mensais de serviços, o volume e a origem dos subsídios.

§ 1º - Caso o município opte em assumir os encargos de pessoal, energia elétrica ou outros insumos inerentes a operação e manutenção dos serviços estes serão deduzidos do subsídio tarifário previsto do parágrafo anterior.

§ 2º - Constará da lei orçamentária anual do município, consignada em dotação própria, o valor destinado ao subsídio dos custos financeiros que superarem o valor do consumo essencial, nas classes sociais de baixa renda. A CAGEPA fornecerá, anualmente, antes da votação do orçamento, o valor estimado desse subsídio.

§ 3º - A tarifa Mínima Mensal do consumo de água, corresponderá ao consumo essencial (10m<sup>3</sup>), consagrado a nível estadual e deverá cobrir apenas os custos de operação e manutenção. Os consumos excedentes a 10<sup>3</sup>, registrados através de medidores, que é de uso obrigatório, terão tarifas, calculadas em função da avaliação contingente, as quais responsabilizarão pelos demais encargos financeiros da operação do sistema.

§ 4º - As tarifas de esgoto serão cobradas em função do volume de água residuárias ou servidas, avaliado com base no consumo de água, pelo mesmo usuário.

§ 5º - Fica autorizado o Município a abrir crédito no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) da dotação "saúde e saneamento", destinados a cobrir os custos de aplicação dos sistemas de abastecimentos de água e esgotos sanitários da cidade de Baraúna – PB.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a transferir mediante cessão de direito real de uso a companhia de água e esgotos da Paraíba – CAGEPA, os bens de propriedade deste município, e se tornarem necessária, a ampliação dos sistema de abastecimento de água e esgotos da cidade de Baraúna – PB.

Art. 9º - A transferência a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do município, no capital social da companhia de água e esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 10º - O município só aprovará novos loteamentos, quando os mesmos estiverem, quanto ao suprimento da água e esgoto sanitário, dentro dos padrões preconizados pela CAGEPA.

Art. 11º - Obriga-se a CAGEPA a fornecer a população de Baraúna, água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde, em qualidade necessária a satisfazer ao consumo essencial dos usuários.

Art. 12º - O Município efetuará o pagamento das dívidas de consumo de água e serventia de esgotos de seus próprios, mediante desconto automático nas transferências de F.P.M / I.M.S.

Art. 13º - A CAGEPA e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação dos índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde, promovendo para tanto, campanha de educação sanitária e ambiental junta a comunidade.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Adilson José de Azevedo  
Prefeito